

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

EXTRATO

LEI

LEIS 2.462-2.466-2.467-2.470-2.472-2.473-2.474

DECRETO

DECRETOS 13.439-13.452-13.453-13.455-13.458-13.459-13.461

EDITAL

EDITAL Nº 025/2019-SA

DISPENSA

AVISO

TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO



CONTRATOS

EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2019
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 005/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2019, Nº. Processo 034/2019: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 005/2019. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – Contratada: **KAB MEGATRON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI** - CNPJ Nº 11.507.711/0001-73; Valor Total R\$ 25.439,55 (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**. Fundamento Legal: Lei nº. 10.520/02. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0707	00	2.065	449052

Data de assinatura do Contrato: 09 de outubro de 2019. Itabuna, 09 de outubro de 2019.



LEI

LEIS 2.462-2.466-2.467-2.470-2.472-2.473-2.474



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.462, de 29 de agosto de 2019

Altera a Lei Municipal nº. 2.366, de 11 de outubro de 2016, alterada pelas Leis Municipais nºs. 2.212, de 30 de dezembro de 2011 e 2.260, de 16 de dezembro de 2008, na forma que indica, revoga Lei Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o art. 9º, **caput**, e seus §§ 2º e 3º com a inclusão do § 4º e renumeração do dispositivo assim numerado, como sendo § 5º, e art. 10, **caput**, seu parágrafo único que passa a ser o § 1º e com a inserção do § 2º, da Lei Municipal nº. 2.366, de 11 de outubro de 2016, alterada pelas Leis Municipais nºs. 2.212, de 30 de dezembro de 2011 e 2.260, de 16 de dezembro de 2008, renumerando-se os demais dispositivos se necessário, cujos termos seguem transcritos:

“Lei Municipal nº. 2.366 de 11 de outubro de 2016

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de – e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÕES
(...)
SEÇÃO II
DAS AVALIAÇÕES
(...)
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA
(...)
SEÇÃO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. O COMPOD será integrado, de forma paritária, por 14 (quatorze) membros, e seus respectivos suplentes, observadas as seguintes representatividades:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

(...)

§ 2º. O Poder Público integrará o COMPOD, com 07 representações, preferencialmente detentores de cargos efetivos indicados pelos titulares das seguintes representatividades:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 01 (um) representante da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC;
- V - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado da Bahia;
- VI - 01 (um) representante da Polícia Civil do estado da Bahia; e
- VII - 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal, Delegacia de Itabuna.

§ 3º. O COMPOD será integrado, também, por 07 (sete) representantes das Entidades ou de Instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário e apoio aos familiares.

§ 4º. Para atender ao disposto no § 3º deste artigo, será realizado um chamamento público, publicado no diário oficial do Município e em pelo menos um jornal local de grande circulação, para escolha dos seus membros, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo os seguintes critérios de inscrição, por parte das entidades, para ser representante:

- a) cada entidade poderá concorrer a uma única vaga representativa;
- b) as entidades pleiteantes ao chamamento público deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - b1) requerimento de inscrição devidamente preenchido;
 - b2) ata das três (03) últimas reuniões da entidade;
 - b3) ata da reunião de fundação da entidade;
 - b4) cópia do CNPJ da Entidade da entidade;
 - b5) cópia do estatuto, em vigor, devidamente registrado em cartório;
 - b6) ata de posse da Diretoria da Instituição, atualizada.

§ 5º. As Entidades indicadas e de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo, ainda que da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada, deverão, formalmente, indicar ao Poder Executivo seus representantes e respectivos suplentes para o COMPOD, cujas nomeações ocorrerão por Decreto e serão publicadas em Órgão Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 10. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por iniciativa da Entidade, com assento no conselho, de no máximo 07 (sete) membros.

§ 1º. O Regimento Interno do COMPOD instituirá critérios e condições para a recondução dos Membros de que trata o caput deste artigo, assegurando inclusive alternância na recondução.

§ 2º - A função de Presidente do COMPOD será alternada, a cada 02 (dois) anos, entre representação do Poder Público e das Entidades representativas da Sociedade Civil Organizada.

(...)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo promover a publicação da Lei Municipal nº. 2.366, de 11 de outubro de 2016, com a indexação das alterações promovidas por este Diploma Jurídico.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o texto da Lei Municipal nº. 2.366, de 11 de outubro de 2016 que conflitem com as alterações efetivadas por esta Legislação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de agosto de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.466, de 17 de setembro de 2019

Altera a Lei Municipal n.º 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 253 e seus §§ 1º e 2º do TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA INDÚSTRIA, seu CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA INDÚSTRIA e a SEÇÃO I – DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA INDÚSTRIA, da Lei Municipal n.º. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna, sofrerá modificações na redação concedida pela Lei Municipal n.º.2.425 de 30 de maio de 2018, passa a vigorar com os seguintes termos:

“ (...) ”

**TÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE
SERVIÇOS E DA INDÚSTRIA
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA INDÚSTRIA
Seção I
Do Comércio, Prestadores de Serviços e da Indústria**

Art. 253. Sem prejuízo das determinações constantes desta Seção e desta Lei, bem como, de outras que pela natureza do ramo ou atividade comercial, de prestação de serviços e ou industrial, do alvará de funcionamento constará obrigatoriedade:

I - exigência de afixação em local visível e de fácil acesso, de placa indicativa proibido o ingresso e ou permanência de pessoa (s) utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte sua (s) face (s);

II - exigência de afixação em local visível e de fácil acesso, de placa indicativa de atendimento prioritário às pessoas idosas, as gestantes, as lactantes, pessoas com crianças de colo, os obesos e com deficiência física, intelectual ou sensorial, inclusive àquelas com Transtorno do Espectro Autista ou aos seus acompanhantes

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

quando estas não exercerem por si atos da vida civil e negócios jurídicos.

III - exigência de afixação de placa informativa, pelos bares, postos de gasolina, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, em dimensão não inferior a 50 (cinquenta) por 60 (sessenta) centímetros, dispondo sobre “ DISK 100 – DENUNCIE CRIMES ENVOLVENDO EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRABALHO INFANTIL”.

(...)”

Art. 2º - Renumere-se os dispositivos da Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna, que se fizerem necessários, em face às modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos que atuam na **atividade comercial, de prestação de serviços e ou industrial** que à data de publicação desta Lei já disponham de alvará de localização e funcionamento, fica deferido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem e, por conseguinte atenderem a exigência advinda da alteração promovida por esta legislação à Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 - Código de Posturas do Município de Itabuna.

Parágrafo único. A contagem do prazo estabelecido no **caput** inicia-se da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para fins de adequação à legislação vigente e definição de condição para confecção da placa.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo esta se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica deste Município e por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de setembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N.º 2.467, de 19 de setembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial para repasse a Consórcio Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal do Exercício Financeiro de 2019 um Crédito Adicional Especial, para fins de transferências dos rateios de despesas da POLICLINICA regional, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades da mesma em consonância com o definido no Contrato de Rateio formalizado pelo Município, no valor estimado de **R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais)**, no seguinte projeto/ atividade:

10	Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE	
1019	Unidade: FMSI – Fundo Municipal de Saúde	
2.405	Proj./Ativ.: Participação no Consórcio da Policlínica Regional	
02	Fonte: Transferências de Recursos – FMS 15%	
33.71.70.00	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	742.000,00
TOTAL =====>>>>>>>>		742.000,00

A

Art. 2º. O Crédito Especial aberto no artigo anterior correrão por conta dos recursos provenientes de anulação de Dotações Orçamentárias conforme discriminação abaixo, de acordo com o Art. 43 § 1º. Inciso III da Lei 4.320/64.

10	Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE	
1019	Unidade: FMSI – Fundo Municipal de Saúde	
2.361	Proj./Ativ.: Gestão Administrativa de Pessoal e Encargos da Sec Saude	
02	Fonte: Transferências de Recursos – FMS 15%	
31.90.13.00	Obrigações Patronais.	742.000,00
TOTAL =====>>>>>>>>		742.000,00

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de setembro de 2019 e revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 19 de setembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.470, de 30 de setembro de 2019

Dispõe sobre denominação de bem público, no Município de Itabuna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A via pública identificada como Rua "B" situada no Loteamento Jardim Grapiúna que pela Lei Municipal nº 2.461, de 29 de agosto de 2019 teve sua delimitação territorial na categoria de Bairro da Cidade de Itabuna, passa a denominar-se de Rua Jorge Amado.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo deste Município, após publicação desta Lei, informar aos seus órgãos específicos, principalmente ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Itabuna, a denominação constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo deste Município, afixará na respectiva via pública placa com a denominação definida nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação que deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de setembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.472, de 30 de setembro de 2019

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Consoante a competência do Ente municipal, nos termos previstos nos art. 9º inciso XXX e 235 incisos I e III da Lei Orgânica de Itabuna, Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itabuna o **CORAL CANTORES DE ORFÉU**.

Art. 2º. Em livro próprio, em poder da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC, será registrado o que determina o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação que deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de setembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.473, de 30 de setembro de 2019

Declara, nos termos desta Lei, a Entidade que indica como Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Consoante a competência do Ente municipal, nos termos previstos nos arts. 9º inciso XXX e 235 incisos I e III da Lei Orgânica de Itabuna, Declara como Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Município de Itabuna o **GRUPO DE TEATRO VOZES DE ITABUNA**.

Art. 2º. A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC, nos termos da norma do art. 236, "caput", da Lei Orgânica de Itabuna promoverá o Registro no Inventário do Patrimônio Histórico-Cultural do Município do quanto determinado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação que deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de setembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.474, de 04 de outubro de 2019

Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna-Ba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, FINALIDADES, VINCULAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Itabuna o Fundo de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente outra secretaria criada para substituí-la, com a finalidade de:

I - promover o desenvolvimento sócio-econômico da área rural do Município, de forma ambientalmente sustentável, agregando os valores tecnológicos demandados pelas novas oportunidades que surgem no agronegócio, na agroindústria e no turismo rural;

II - auferir apoio financeiro a programas, projetos e ações governamentais e não-governamentais, inclusive treinamento, qualificação, certificação de produtos, unidades demonstrativas, seminários e/ou eventos de forma coletiva;

III - fomentar o crescimento das atividades dos produtores e empreendedores rurais, proporcionando o aumento da renda familiar e a geração de emprego no campo;

IV - mobilizar recursos orçamentários e extra orçamentários para dar suporte, financiar e ser aplicado em planos, programas e projetos que visem o uso racional dos recursos ambientais;

Art. 2º. O Fundo Municipal criado nos termos do artigo primeiro desta Lei tem natureza contábil, financeira e rotativa e será composto por verbas próprias do Orçamento do Município e recursos suplementares, destinado ao atendimento das despesas geradas pelos programas desenvolvidos pelo Município de Itabuna relativo às Políticas sobre Desenvolvimento Rural, com o objetivo de receber e financiar recursos diversos para fins específicos às atividades agropecuárias nas propriedades familiares do meio rural de Itabuna.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE
ITABUNA, SUA APLICAÇÃO E SEUS ATIVOS

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º. As receitas componentes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão provenientes de:

I - dotações constantes do orçamento do Fundo e as transferências financeiras efetuadas pelo Município de Itabuna-BA, sem prejuízo dos recursos necessários ao bom andamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente outra secretaria criada para substituí-la;

II - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, legados e contribuições;

IV - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V - receita proveniente dos empréstimos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna, e prestação de serviços de máquinas do município ou terceirizados aos agricultores destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do Município;

VI - receitas provenientes das multas por infração sanitária expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal -SIM ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente outra secretaria criada para substituí-la, aos agricultores;

VII – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e ajustes;

VIII - outros recursos, de qualquer origem, que lhe sejam destinados, Estadual e Federal;

IX - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;

X - produto de operação de crédito;

XI - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, proveniente das aplicações de seus recursos;

XII - transferências ordinárias e extraordinárias, provenientes da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura do Estado da Bahia e de outros órgãos e instituições estaduais ou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou de outros órgãos e instituições da União, na forma da Lei;

XIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XIV - produto de arrecadação dos preços públicos cobrados por serviços prestados e/ou insumos agrícolas repassados, legados e outros recursos que sejam destinados às propriedades rurais, regulamentados em lei e administrados pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente outra secretaria criada para substituí-la;

XV - produto de arrecadação oriunda da venda de materiais de publicações, dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos agropecuários, promovidos pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente outra secretaria criada para substituí-la;

XVI - produto da arrecadação, resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente outra secretaria criada para substituí-la;

XVII - produto de arrecadação oriunda da venda de bens considerados inservíveis que façam parte do patrimônio da Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente outra secretaria criada para substituí-la, tais como: máquinas, implementos, mobiliário, entre outros;

XVIII - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria.

Art. 4º. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna, deverão ser aplicados prioritariamente em áreas e projetos que visem:

- a) o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;
- b) aumento de renda, principalmente de pequenos produtores e suas famílias;
- c) incrementar a atividade agropecuária no Município de Itabuna;
- d) atividades de assistência técnica, extensão rural, fiscalização, fomento e difusão de tecnologia junto aos produtores rurais;
- e) melhorar a qualidade de vida dos beneficiados, seus familiares e da comunidade rural em geral.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna será administrado pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Técnico-Consultivo.

Art. 6º. O Conselho Diretor terá como Presidente o Secretário Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la, e tendo como membros 2 (dois) servidores de carreira do Quadro de Servidores do Município de Itabuna, com a responsabilidade solidária de gerenciamento e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Itabuna, de modo a não causar-lhe prejuízo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As decisões sobre aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna, serão tomadas por maioria simples e constarão em ata publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

§ 2º. As razões do voto divergente deverão constar em ata a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

Art. 7º. O Conselho Técnico-Consultivo terá como presidente o Secretário Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la, e tendo como membros 3 (três) servidores de carreira do Quadro de Servidores do Município de Itabuna, devendo, preferencialmente, os mesmos terem formação acadêmica em Engenharia Agrônoma e Medicina Veterinária, com a responsabilidade de gerenciar, aprovar e indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Itabuna nos Projetos e Programas ora fomentados e aqueles que porventura venham a ser criados pela Secretaria anteriormente referida.

§ 1º. No caso de empate em votações, o presidente do Conselho, representado pela pessoa do Secretário Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la, terá o voto de qualidade para fins de desempate.

§ 2º. O Conselho se reunirá, inclusive, quando for necessário o estabelecimento de diagnóstico e elaboração de um parecer técnico sobre eventual projeto ou programa da Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la venha a idealizar.

Art. 8º. As decisões dos Conselhos Diretor e Técnico Consultivo condicionam-se a existência de parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Itabuna.

Art. 9º. Constituem ativos do Fundo:

- I- Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especial, oriundas de receitas especificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II- Direitos que porventura vier a constituir.

**CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E DESPESAS DO FUNDO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO
DE ITABUNA**

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

Art. 10. O orçamento do Fundo integrará o do Município de Itabuna e evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais da Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou outra secretaria criada para substituí-la, observados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio e atendimento das finalidades definidas no artigo primeiro desta Lei.

Art. 11. O orçamento do Fundo integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 12. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e aplicável ao do Município de Itabuna.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou outra secretaria criada para substituí-la se incumbirá, de acordo com o cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual aprovados pelo Plenário dos Conselhos de que tratam os artigos sexto e sétimo desta Lei, da gerência e execução orçamentária dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento de ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Itabuna, sem prejuízo de outras ações dispostas nesta Lei.

**SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

Art. 14. Todas as receitas e despesas do Fundo de Desenvolvimento Rural serão apropriadas nos registros contábeis rotineiros da Prefeitura, concomitantemente à sua realização, evidenciando-os através da alocação de recursos no Órgão e Unidade Orçamentária próprios do respectivo fundo e atrelado a Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou outra secretaria criada para substituí-la, observada a discriminação funcional programática até o nível de projetos e atividades específicos.

Art. 15. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias dos serviços relacionados as finalidades Fundo de

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16. A contabilidade será organizada de forma a permitir as suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de aprimorar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17. Caberá, dentre outras atribuições definidas em legislação, a Contabilidade do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna, além do quanto estabelecido nos dois artigos antecedentes, as seguintes:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou outra secretaria criada para substituí-la e aos Conselhos de que tratam os artigos sexto e sétimo desta Lei;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

b) emitir relatório trimestral de gestão ao Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Rural.

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar relatórios de acompanhamento das ações relacionadas ao Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna para serem submetidas ao Secretário Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la e aos Conselhos de que tratam os artigos sexto e sétimo desta Lei;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de serviços prestados pelo setor privado, relacionados ao Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

X- encaminhar periodicamente, ao Secretário Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle através de avaliação permanente das ações e atividades do Fundo e apresentá-las ao Secretário Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la e aos Conselhos de que tratam os artigos sexto e sétimo desta Lei.

**SEÇÃO III
DAS DESPESAS**

Art. 18. As despesas do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna deverão ser aprovadas a priori pelos Conselhos de que tratam os artigos sexto e sétimo desta Lei e se constituirão de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de ações do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna, bem como das finalidades descritas no artigo primeiro desta Lei;

II - ao reaparelhamento e custeio das atividades do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, resultante de convênio ou outro ajuste, para execução de programas ou projetos específicos relacionados ao do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários do desenvolvimento dos programas do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços relacionados ao do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços relacionados ao do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

VII - manutenção do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna;

VIII - aos custos da própria gestão do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna.

Art. 19. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária do Secretário Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la e dos Conselhos de que tratam os artigos sexto e sétimo desta Lei ;

Parágrafo único. Se houver insuficiência ou falta de previsão orçamentária, poderão ser utilizados créditos especiais suplementares a especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. A abertura e a movimentação de conta bancária serão realizadas pelo Secretário Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-Ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la e pelos Conselhos de que tratam os artigos sexto e sétimo desta Lei.

Art. 21. Todo ato de gestão financeira dos recursos do referido Fundo será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do órgão gestor.

Art. 22. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes de receitas determinadas nesta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A realização de despesas do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município de Itabuna obedecerá aos princípios e normas da Lei das Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 24. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Técnico-Consultivo serão nomeados via decreto do Prefeito Municipal de Itabuna, não sendo admitida a participação dos mesmos membros nos dois conselhos, a exceção do secretário municipal de sustentabilidade econômica e meio-ambiente ou o titular de outra secretaria criada para substituí-la.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo esta se processar nos termos do Art. 107 da Lei Orgânica deste Município e por meio eletrônico através do Site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 04 de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo



DECRETO

DECRETOS 13.439-13.452-13.453-13.455-13.458-13.459-13.461



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.439

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

I – Nomear **WILSON MENEZES DE ALVAREGA NETO** para do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES**, Símbolo CC-5, da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais;

II – Os efeitos do disposto no item anterior retroagem a 02 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de setembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

VALCI GÓIS SERPA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.452

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

I – Nomear **ALECSANDRO ANDRADE LEAL** para do cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**, Símbolo CC-2, da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais;

II – Os efeitos do disposto no item anterior retroagem a 1º de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

VALCI GÓIS SERPA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.453

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI resolve considerar **sem efeito legal**, desde a data de vigência, os **Decretos nºs: 13.404, 13.405, de 02.09.2019 e 13.442 e 13.443, de 01.10.2019**, que dispõem sobre a exoneração e nomeação de **MILENA FÉLIX DE SOUZA e RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA**, para cargos de provimento em comissão da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito e da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna – ARSEPI, bem como as publicações dos citados decretos ocorridas no Diário Oficial Eletrônico deste Município, na Edição nº: 3934, de 01.10.2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.455

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

I - Exonerar **MILENA FÉLIX DE SOUZA** do cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**, Símbolo CC-2, da Secretaria de Segurança, Transporte e Trânsito;

II – Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a 1º de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

VALCI GÓIS SERPA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.458

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, resolve nomear **VICTOR GABRIEL EÇA BRITO DA COSTA** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR DE ANÁLISE DE CONTAS**, Símbolo CC-9, da Secretaria de Saúde, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

UILDSON HENRIQUE NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.459

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

I - Nomear **ANA FLÁVIA DIAS PARAÍSO** para o cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, Símbolo CC-2, da Secretaria de Saúde, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais;

II – Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a 19 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

UILDSON HENRIQUE NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 13.461, de 09 de outubro de 2019

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 13.425, de 23.09.2019 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 13.425, de 23 de setembro de 2019, que “dispõe sobre a reversão da área de terra medindo 13.222,75 m² (treze mil, duzentos e vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados), registrada sob o Número de Matrícula 35615, integrante do Loteamento Nossa Senhora das Graças, situado nesta Cidade, doada ao Município de Itabuna através de Escritura Pública de Doação, para construção do Centro de Convenções”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de outubro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



EDITAL

EDITAL Nº 025/2019-SA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

EDITAL Nº 025/2019-SA

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições legais, **torna pública a CONVOCAÇÃO** das candidatas aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017-SAS, datado de 12.06.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabuna na referida data, conforme relacionadas no **ANEXO I** que integra este Edital, para o provimento do cargo correspondente, a serem admitidas sob o Regime de Contratação Temporária, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social. As candidatas ora convocadas na forma do disposto no citado anexo, deverão comparecer ao **Departamento de Recursos Humanos** da Secretaria Municipal de Administração, localizado no Centro Administrativo Municipal Firmino Alves, Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano, Itabuna, Bahia, no dia **15.10.2019 (terça-feira)**, no horário das **10:00 horas**, munidas dos documentos referidos no **ANEXO II** que integra este Edital.

Itabuna/Ba., em 10 de outubro de 2019

DINAILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I
EDITAL Nº 025/2019-SA

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATAS CLASSIFICADAS NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMA: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER-CRAM

CARGO: Orientador Social

4º colocada: MARIA APARECIDA NASCIMENTO CRUZ

**PROGRAMA: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-
CREAS PEDRO FONTES**

CARGO: Assistente Administrativo

4º colocada: LEILA AGUIAR DOS SANTOS

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO II
EDITAL Nº 025/2019-SA
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATAS CLASSIFICADAS NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2017-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO SÃO OS SEGUINTE:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Título de Eleitor com comprovante da última votação;
- d) PIS / PASEP;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- f) Carteira de Reservista, para os candidatos do sexo masculino, com até 45 anos de idade
- g) Comprovante de Escolaridade, de acordo com o cargo pleiteado;
- h) Comprovante de Residência;
- i) Certidão Negativa de antecedentes criminais da Secretaria de Segurança Pública
- j) Atestado de Saúde Ocupacional expedido por médico do trabalho ou serviço médico especializado em medicina ocupacional (encaminhamento a ser expedido pelo Departamento de Recursos Humanos/Secretaria de Administração).
- k) 02 (duas) fotos 3X4.

OBSERVAÇÃO: O não comparecimento dos candidatos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com os documentos acima enumerados, implicará na perda do direito na admissão no cargo para o qual ora é convocado.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



DISPENSA

AVISO



**AVISO
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA**

O Prefeito Municipal de Itabuna homologa e ratifica o **Termo de Dispensa nº. 045/2019**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA CAÇAMBAS, DESTINADOS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**. Tendo como Contratado(a): **PROGRESSO COMERCIAL DE PNEUS EIRELI, CNPJ/MF Nº 34.420.299/0007-40**. Valor R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Itabuna, 05 de outubro de 2019. Comissão de Licitação.



TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2019 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 015/2019; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CONTRATADO: PEDREIRAS UNIÃO LTDA - CNPJ/MF Nº: 13.102.033/0001-94. DO OBJETO DO CONTRATO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA Nº 0, DE ACORDO A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRESCIMO DE 25% DO VALOR INICIAL.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0808	42	1.114	339030

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2019. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2019, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: itabunalicita@gmail.com. **DATA DE ASSINATURA:** 08/10/2019 – Itabuna, 08 de outubro 2019.